

Descrição da Taxa	Base Legal Diplomas	VALORES 2023
<b>A. RECURSOS HÍDRICOS</b>		
<p><b>TAXA DE RECURSOS HÍDRICOS - TRH</b></p> <p style="text-align: center;"><b>Taxa=A+E+I+O+U+S</b></p> <p><b>Componente A - Utilização de águas do domínio público hídrico do Estado (por volume de água captado) <sup>a)</sup></b></p> <p>Agricultura, piscicultura, aquacultura, marinhas e culturas biogénicas</p> <p>Produção de energia hidroelétrica</p> <p>Produção de energia termoelétrica</p> <p>Sistemas de água de abastecimento público</p> <p>Demais casos</p> <p><b>Componente E - Descarga de efluentes <sup>a)</sup></b></p> <p>Por quilograma de matéria oxidável</p> <p>Por quilograma de azoto total</p> <p>Por quilograma de fosforo total</p> <p><b>Componente I - Extração de inertes do domínio público hídrico do Estado (por metro cúbico de inertes extraídos) <sup>(3) a)</sup></b></p> <p><b>Componente O - Ocupação do domínio público hídrico do Estado (por metro quadrado de área ocupada) <sup>(4) a)</sup></b></p> <p>a) Para a produção de energia elétrica e piscicultura com equipamentos localizados no mar e criação de planos de água, sem prejuízo do disposto na alínea f) do n.º 6;</p> <p>b) Para a agricultura, piscicultura, aquacultura, marinhas, culturas biogénicas, infra-estruturas e equipamentos de apoio à pesca tradicional, saneamento, abastecimento público de água e produção de energia elétrica</p> <p>c) Para a indústria</p> <p>d1) Para edificações destinadas a habitação posteriores a 2008</p> <p>d2) Para edificações destinadas a habitação anteriores a 2008</p> <p>e1) Para apoios temporários de praia e ocupações ocasionais de natureza comercial, turística ou recreativa com finalidade lucrativa</p> <p>e2) Para apoios temporários de praia, quando localizados em águas interiores ou em praias não urbanas cuja época balnear se inicie após 15 de junho e que não se prolongue para além de 15 de setembro, bem como outras ocupações ocasionais de natureza comercial, turística ou recreativa com finalidade lucrativa, quando localizadas nas águas interiores.</p> <p>f) Para os apoios não temporários de praia e ocupações duradouras de natureza comercial, turística ou recreativa com finalidade lucrativa</p>	<p>DL 97/2008, 11 jun, artº 7º, republicado pelo DL 46/2017, 3 mai</p> <p>DL 97/2008, 11 jun, artº 8º, republicado pelo DL 46/2017, 3 mai</p> <p>DL 97/2008, 11 jun, artº 9º, republicado pelo DL 46/2017, 3 mai</p> <p>DL 97/2008, 11 jun, artº 10º, republicado pelo DL 46/2017, 3 mai</p>	<p>0,0038 €</p> <p>0,000022 €</p> <p>0,0032 €</p> <p>0,018 €</p> <p>0,016 €</p> <p>0,44 €</p> <p>0,21 €</p> <p>0,25 €</p> <p>3,00 €</p> <p>0,0024 €</p> <p>0,0630 €</p> <p>entre 1,80 € e 2,40€</p> <p>entre 4,50 € e 6,01€</p> <p>4,50 €</p> <p>entre 5,99 € e 8,99 €</p> <p>5,99 €</p> <p>entre 8,99 € e 11,99 €</p>

Descrição da Taxa	Base Legal Diplomas	VALORES 2023
f2) Para apoios não temporários de praia, quando localizados em águas interiores ou em praias não urbanas cuja época balnear se inicie após 15 de junho e que não se prolongue para além de 15 de setembro, bem como outras ocupações duradouras de natureza comercial, turística ou recreativa com finalidade lucrativa, quando localizadas nas águas interiores.	DL 97/2008, 11 jun, artº 10º, republicado pelo DL 46/2017, 3 mai	8,99 €
g) Para os demais casos		1,19 €
Conduitas, cabos, moirões e demais equipamentos expressos em metro linear, quanto à superfície.		1,19 €
Conduitas, cabos, moirões e demais equipamentos expressos em metro linear, quanto ao subsolo.		0,119 €
<b>Componente U - Utilização de águas sujeitas a planeamento e gestão públicos (por metro cúbico de água captada) <sup>a)</sup></b>		
Agricultura, piscicultura, aquacultura, marinhas e culturas biogenéticas	DL 97/2008, 11 jun, artº 11º, republicado pelo DL 46/2017, 3 mai	0,000774 €
Produção de energia hidroelétrica		0,000005 €
Produção de energia termoelétrica		0,00064 €
Sistemas de água de abastecimento público		0,0037 €
Demais casos		0,0034 €
<b>Componente S - Sustentabilidade dos Serviços Urbanos de Águas <sup>c)</sup></b>		
Sistemas de água de abastecimento público	DL 46/2017, 3 mai, artº 3º, que adita ao DL 97/2008, 11 jun, o artº 11º-A	aguarda definição para 2023
<b>Isenção Técnica <sup>b)</sup></b>	DL 97/2008, 11 jun, artº 15º, republicado pelo DL 46/2017, 3 mai	25,00 €
<b>B. RESÍDUOS</b>		
<b>TAXA DE GESTÃO DE RESÍDUOS – TGR</b>		
<b>Valor Base da TGR (€/ton. resíduos) <sup>d)</sup></b>	Anexo I do DL 102-D/2020, 10 dez, art.º 110º n. 4	25,00 €
Por ton.resíduos depositados em aterro (operação de eliminação D1): 100% do valor base <sup>(5)</sup>	Anexo I do DL 102-D/2020, 10 dez, art.º 111º n. 1 al. a)	25,00 €
Por ton.resíduos incinerados em terra (operação de eliminação D10): 85% do valor base <sup>(5)</sup>	Anexo I do DL 102-D/2020, 10 dez, art.º 111º n. 1 al. b)	21,25 €
Por ton. resíduos valorizados energeticamente (operação de valorização R1): 20 % do valor base <sup>(5)</sup>	Anexo I do DL 102-D/2020, 10 dez, art.º 111º n. 1 al. c)	5,00 €

Descrição da Taxa	Base Legal Diplomas	VALORES 2023
<b>Valor mínimo a cobrar por sujeito passivo (exceto entidades responsáveis por sistemas de gestão de fluxos específicos de resíduos) <sup>b)</sup></b>	Anexo I do DL 102-D/2020, 10 dez, art.º 111º n. 13	500,00 €
<b>Taxa a aplicar às entidades responsáveis por sistemas de gestão de fluxos específicos de resíduos <sup>e)</sup></b>	Anexo I do DL 102-D/2020, 10 dez, artº 112º n.1 e n.3	
<b>TGR=VM+a x TGR EG x δ <sup>(6)</sup></b>		
VM a pagar pelas EG de sistemas integrados c/ rendim. > €15 000 000	Anexo I do DL 102-D/2020, 10 dez, artº 112º n.3 al a) (i)	25 000,00 €
VM a pagar pelas EG de sistemas integrados c/ rendim. entre €500 000 e €15 000 000	Anexo I do DL 102-D/2020, 10 dez, artº 112º n.3 al a) (ii)	15 000,00 €
VM a pagar pelas EG de sistemas integrados c/ rendim. < € 500 000	Anexo I do DL 102-D/2020, 10 dez, artº 112º n.3 al a) (iii)	8 000,00 €
VM a pagar no caso de sistemas individuais	Anexo I do DL 102-D/2020, 10 dez, artº 112º n.3 al b)	1 000,00 €
TGR EG - Por ton.resíduos que represente um desvio às metas definidas nas licenças das entidades responsáveis por gestão de fluxos específicos de resíduos: 30% do valor base	Anexo I do DL 102-D/2020, 10 dez, artº 112º n.3 al b)	6,60 €

**Notas:**

- 1 - **Taxas Ambientais:** indexadas à intensidade dos usos, visam condicionar o comportamento dos agentes no sentido de tornar as suas práticas ambientalmente mais corretas.
- 2 - **Critérios de Atualização:** quando não definido pelos respetivos diplomas de base de outra forma, os valores do ano de 2023 foram determinados aplicando a variação média anual do Índice de Preços no Consumidor definido pelo INE ( IPC para o Continente sem Habitação), aos valores que vigoraram em 2022. Essa aplicação foi feita utilizando o simulador disponibilizado no site deste organismo, com arredondamentos dos resultados à casa decimal superior. As taxas foram atualizadas segundo os seguintes critérios:
  - a) Atualizadas automaticamente, por aplicação do IPC no continente relativo ao ano anterior, excluindo a habitação, publicado pelo INE, I. P..Arred. 2 Casas Decs. Sups. ou Casa Dec. Seguinte se o valor de base da taxa for inferior a € 0,01
  - b) Não prevê Atualização
  - c) ) O valor de base referente à componente S da taxa de recursos hídricos é definido anualmente por despacho dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e do ambiente (cfr. n.º 3 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 97/2008, de 11 de junho, na sua redação atual).
  - d) Atualização prevista no DL 102-D/2020, 10 dez, art.º 110.º n.º 4 (entre 2021 e 2025)
  - e) Não prevê atualização, sendo que há variáveis cujos valores mudam anualmente
- 3 - **Componente I da TRH** (taxa por metro cúbico de inertes extraídos do DPH): preço mínimo de referência quando a licença é por procedimento concursal ou quando a extração de inertes seja promovida por iniciativa da APA e realizada por sua conta (artº 9º do DL 97/2008, de 11 de junho, republicado pelo DL 46/2017, 3 maio).
- 4 - **Componente O da TRH** (taxa por metro quadrado de área do DPH do Estado ocupada): para as utilizações referenciadas nas alíneas c) a f) aplicam-se os valores máximos dos intervalos, salvo se a APA por meio de decisão a tomar até ao termo do mês de novembro, fixe valores diferentes a aplicar ao ano subsequente (nº 4 do artº 10º do DL 97/2008, de 11 de junho, republicado pelo DL 46/2017, 3 maio).
- 5 - Ao montante de **TGR** aplicado aos resíduos submetidos a esta operação, serão deduzidos ou agravados os valores correspondentes à sua valorização material nos termos definidos no artº 111º do DL 102-D/2020, 10 dez.
- 6 - **TGR**
  - valor a pagar pelo sujeito passivo (sp); VM-valor mínimo a apagar pelo sp; a- fator de aumento progressivo com o tempo de duração da licença; TGR EG - 30% do valor base da TGR por cada ton de resíduos que represente um desvio às metas definidas nas licenças;
  - desvio em relação ao cumprimento da meta.